REGULAMENTO SOBRE ADMISSÃO DE ANIMAIS NO CENTRO COMERCIAL TORRESHOPPING

1. ENTIDADE PROMOTORA

DPPFB, S.A., com sede na Avenida da República, 90 -5º Dtº, 1600-206 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 507 732 367, neste ato representada por Marcos Rodrigues Gomes, Diretor de Retail da Widerproperty – Gestão e Mediação Imobiliária, S.A., entidade responsável pela gestão e administração do Centro Comercial Torreshopping, com os necessários poderes para o ato, adiante designada por **Centro Comercial TorreShopping**.

2. OBJETO

O presente regulamento destina-se a regular as condições de entrada de animais de companhia, cães e gatos, no Centro Comercial TorreShopping e identificar as obrigações a que estão sujeitos os detentores e/ou responsáveis dos/pelos mesmos.

3. CÃES DE ASSISTÊNCIA

As regras e condições previstas no presente Regulamento em nada prejudicam ou afetam as regras de acesso e circulação estabelecidas na legislação portuguesa relativamente aos cães de assistência (Decreto-Lei nº74/2007, de 27 de março e o nº4 do art.2º da Lei nº15/2018, de 27 de março).

4. ENTRADA DE ANIMAIS

a) Apenas é permitida a entrada de animais de companhia, cães e gatos, desde que devidamente acompanhados pelo seu detentor ou pessoa responsável com idade superior a 16 anos.
b) Os animais, acompanhados pelos respetivos detentores, poderão aceder ao Centro Comercial TorreShopping pelo piso -1 através dos elevadores e pela entrada do piso 0.
c) Para além dos requisitos previstos no presente Regulamento, os detentores, e/ou responsáveis dos/pelos animais, serão responsáveis pelo cumprimento de toda a legislação em vigor em matéria de animais de companhia.

d) Com base no Decreto-lei nº 82/2019, de 27 de junho, é obrigatório que os animais de companhia tenham colocado um transponder para identificação eletrónica e estejam registados no SIAC.

e) De modo a garantir o normal funcionamento do Centro Comercial, o número limite máximo de animais de companhia em simultâneo no edifício é de 10 (dez) animais (nº 5 do artigo 131º da Lei nº 15/2018 de 27 de março).

5. CONDIÇÕES DE CIRCULAÇÃO

a) Cada cliente poderá fazer-se acompanhar durante a visita ao Centro Comercial apenas por 1 (um) animal de companhia.

b) É obrigatório o uso de coleira ou peitoral, no qual deve estar colocada, por qualquer forma, o nome e morada ou telefone do detentor (artigo 7º do Decreto-Lei nº 314/2003, de 17 de dezembro).

c) O detentor e/ou responsável pelo animal de companhia garante que os dados acima referidos são verdadeiros e é responsável, nos termos legais, pela sua atualização. O detentor e/ou responsável pelo animal de companhia será o único responsável por qualquer dano ou prejuízo, direto ou indireto, causado ao Centro Comercial ou a qualquer terceiro em resultado da comunicação de dados falsos, inexatos, incompletos ou não atualizados.

d) Está autorizada a circulação dos animais de companhia nas áreas comuns do Centro Comercial (mall – corredores entre lojas, acessos ao estacionamento, parque de estacionamento) e nas instalações sanitárias do piso 1, excluindo-se a zona do parque infantil, os fraldários e as instalações sanitárias do piso 2, onde é expressamente proibida a entrada e circulação de animais de companhia. É expressamente proibida igualmente a entrada e a circulação de animais de companhia na praça da restauração e lojas (exceto lojas que apresentem a sinalética específica de permissão de entrada de animais).

e) As lojas são geridas por entidades jurídicas autónomas e independentes do Centro Comercial TorreShopping, podendo, discricionariamente, mas sem prejuízo do disposto no número 3 supra, decidir sobre as condições de acesso e circulação de animais no seu interior. As lojas que autorizam o acesso de animais ao seu interior estão identificadas através de sinalética própria.

f) Não é permitida a permanência de animais nas peças de mobiliário do Centro Comercial.

g) O acesso entre pisos deverá, imperativamente, ser efetuado exclusivamente através dos elevadores. Nos elevadores deverá circular apenas um animal de cada vez, sendo interdita a circulação dos animais nos tapetes e escadas rolantes, com exceção dos animais transportados ao colo ou em transportadora adequada.

h) Sem prejuízo do referido em 5. j), os animais de companhia terão de circular sempre sob a supervisão dos seus detentores, utilizando obrigatoriamente trela não extensível com comprimento não superior a 1 metro (e açaime quando necessário e sempre que exigível pela legislação em vigor), ou em carrinhos ou bolsas próprias para o seu transporte.

i) As raças consideradas como "potencialmente perigosas" e/ou resultantes de cruzamentos com elas, nos termos do Decreto-Lei nº 315/2009, de 29 de outubro, nomeadamente e entre outros, Cão de Fila Brasileiro, Dogue Argentino, Pit Bull Terrier, Rottweiler, American Staffordshire Terrier, Staffordshire Bull Terrier e Tosa Inu, para além da trela não extensível e com comprimento não superior a 1 metro, têm uso obrigatório de açaime.

j) Os gatos devem imperativamente circular em transportador apropriado para o efeito.

k) A satisfação de necessidades fisiológicas dos animais no interior do Centro Comercial é expressamente proibida, sob pena de expulsão do Centro Comercial. Verificando-se, deverá o detentor/responsável proceder à limpeza imediata dos dejetos e, em seguida, informar o elemento da equipa de vigilância que se encontre mais perto do local ou em alternativa contactar os serviços do Centro Comercial através do número de telefone 249 820 800, para que se proceda a uma higienização complementar do local.

6. ANIMAIS EXCLUÍDOS

a) Estão impedidos de entrar no Centro Comercial TorreShopping animais de companhia que se encontrem visivelmente debilitados, doentes ou que não apresentem as devidas condições de higiene.

b) Estão impedidos de entrar no Centro Comercial TorreShopping animais de companhia no período do cio.

c) Estão impedidos de entrar no Centro Comercial TorreShopping animais de companhia visivelmente ou potencialmente agressivos.

d) O Centro Comercial TorreShopping reserva-se no direito de não permitir a entrada e/ou a permanência de animais de companhia que representem risco ou apresentem características e/ou condições que ponham em causa o normal e regular funcionamento

do Centro Comercial assim como o conforto e segurança dos clientes, lojistas, colaboradores e dos outros animais de companhia.

e) O Centro Comercial TorreShopping, nas situações que entenda devidas, reserva-se ao direito de solicitar ao detentor do animal de companhia que lhe coloque um açaime e/ou trela durante a visita.

f) De acordo com o Decreto-Lei nº 74/2007, de 27 de março, e o nº4 do art.2º da Lei nº15/2018, de 27 de março, estas exclusões não se aplicam a cães de assistência, sendo permitida a sua entrada em todos os espaços do Centro TorreShopping.

7. EXCLUSÃO DE ANIMAIS DO CENTRO COMERCIAL

a) No decorrer da visita do animal ao Centro Comercial TorreShopping poderá o mesmo ser convidado a sair em qualquer altura, verificando-se o incumprimento de qualquer um dos requisitos e normas do presente regulamento.

b) Reserva-se ainda o Centro Comercial TorreShopping ao direito de proceder à exclusão imediata do interior do Centro Comercial aos animais que perturbem ou ameacem a segurança e bem-estar dos clientes, tanto por questões comportamentais como por questões de ruído, saúde e higiene.

8. RESPONSABILIDADE POR DANOS

a) O detentor e/ou responsável do animal será o único e exclusivo responsável pelo cumprimento de toda a legislação referente a animais de companhia, nomeadamente no que diz respeito a registos, vacinação e seguros obrigatórios.

b) O detentor e/ou responsável do animal será o único e exclusivo responsável por quaisquer danos que este provoque quer ao espaço por onde circula, quer às lojas do Centro Comercial, quer aos clientes e seu património.

c) Verificadas quaisquer situações dúbias, tanto ao nível do comportamento do animal ou comportamento do responsável/dono do animal, poderá o Centro Comercial TorreShopping, em qualquer altura, exigir a saída do animal do Centro Comercial.

9. INFORMAÇÃO ADICIONAL

a) O regulamento está disponível para consulta no site do centro comercial https://torreshopping.pt/, na administração do Centro Comercial TorreShopping e também poderá ser solicitado à equipa de vigilância.

b) Quaisquer dúvidas sobre a interpretação e aplicação do regulamento deverão ser esclarecidas e analisadas pelo Centro Comercial TorreShopping.

c) O Centro Comercial TorreShopping reserva-se no direito de:

• Alterar os pontos do presente Regulamento a qualquer momento, sem aviso prévio, sendo, no entanto, as alterações devidamente publicitadas.

• A qualquer momento, suspender, temporária ou definitivamente, ou cancelar a presente atividade.

d) O Centro Comercial TorreShopping poderá ter de proceder também a alterações ou mesmo cancelar a realização desta ação, designadamente se tal for necessário de modo a cumprir com a legislação aplicável por decisões governamentais, camarárias, ou das autoridades de saúde pública e sempre que tal se mostre necessário para preservar a saúde pública em geral e dos visitantes em particular.

e) Em casos omissos neste presente Regulamento, prevalecerá a decisão tomada pelo Centro Comercial TorreShopping, sempre que possível abrangida por legislação válida.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A entrada do cliente acompanhado por animal de companhia no Centro Comercial TorreShopping prevê o pleno conhecimento e aceitação do presente Regulamento, bem como dos critérios do Centro Comercial TorreShopping relativamente à resolução de qualquer questão decorrente do presente Regulamento.

Torres Novas, 19 de maio de 2026

_____

Widerproperty, S.A.

(Entidade gestora do Centro Comercial TorreShopping)